



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ
RECEBI ESTE DOCUMENTO DE _____ FOLHA
EM 13/03/2026 AS 8 H

ASSINATURA



GOVERNO
MUNICIPAL DE
ICÓ
PROCURADORIA

INSCRIÇÃO DE COMPROVANTES

PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Dispõe sobre a criação do estacionamento para transporte alternativo no Município de Icó, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Aurineide Amaro de Sousa**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o estacionamento para veículos de transporte alternativo no âmbito do Município de Icó.

Art. 2º - O estacionamento será regulado pelo COTRAN, em imóvel próprio ou locado, mediante o pagamento de taxa de estacionamento pelo usuário.

Parágrafo único: O valor da taxa será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo.

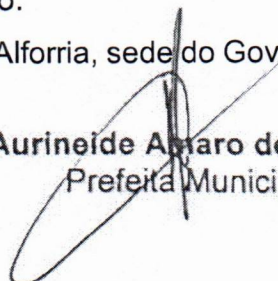
Art. 3º - A quantia arrecadada deverá ser depositada em conta própria do COTRAN, mediante pagamento de boleto bancário ou outro meio idôneo que permita a fiscalização dos recursos.

Art. 4º - Os veículos de transporte alternativo, a partir da instauração do estacionamento, obrigatoriamente, deverão realizar suas paradas no local indicado pelo COTRAN, sob pena de aplicação de multa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação própria do COTRAN, suplementadas se necessário.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 10 de março de 2026.


Aurineide Amaro de Sousa
Prefeita Municipal

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

ICÓ, 12 / 3 / 2026



PRESIDENTE .

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
DO GOV. DO PARANÁ

PROPOSTA Nº _____ DE _____

ADULTA/2026

MENSAGEM Nº 04/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores;

Tenho a honra de submeter a apreciação desta augusta casa o incluso projeto de lei que Dispõe sobre a criação do estacionamento para transporte alternativo no Município de Icó, e dá outras providências.

É fato público e notório que o trânsito do Icó, embora tenha avançado na sua melhoria, ainda necessita de muitos ajustes.

Tem sido observado que veículos de transporte alternativo, sabidamente de maior porte, continuam a estacionar em logradouros público, prejudicando os demais usuários, sobretudo em virtude do estaseio temporal no horário de partida.

Nitidamente, o estacionamento de veículos de transporte alternativo prejudica os demais motoristas, que ficam sem locais adequados para estacionamento.

Nesse contexto, faz necessário a designação de um local apropriado, onde os condutores deverão estacionar, de forma obrigatória, no espaço, liberando com isso o trânsito e o espaço público.

Oportuno mencionar que tramita no Ministério Público um procedimento sobre o trânsito de Icó, onde acreditamos que com a implementação do incluso Projeto de Lei haverá melhoria significativa no trânsito local.

Assim sendo, encaminho para apreciação desta casa legislativa, rogando pela aprovação, sem alteração.



Aurineide Amaral de Sousa
Prefeita Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 10/2026

1. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Chega para análise das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE LEI nº 04/2026**, de iniciativa da **Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icó**, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO PARA TRANSPORTE ALTERNATIVO NO MUNICÍPIO DE ICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto visa instituir estacionamento obrigatório para veículos de transporte alternativo, estabelecendo que a regulação do espaço caberá ao COTRAN, mediante pagamento de taxa a ser fixada por Decreto do Poder Executivo, prevendo ainda penalidades para o descumprimento e a destinação dos recursos ao órgão de trânsito.

Na Mensagem nº 04/2026 do respectivo projeto, a Chefe do Executivo destaca a necessidade de ordenar o fluxo de veículos na zona urbana do município, considerando que, embora o trânsito tenha apresentado melhorias, ainda demanda ajustes, especialmente quanto ao estacionamento de veículos de transporte alternativo em logradouros públicos, o que prejudica os demais usuários. Destaca ainda a existência de procedimento em trâmite no Ministério Público acerca da organização do trânsito local.

É o relatório.

2. VOTOS DOS RELATORES

2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e



técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação:

Art. 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro; desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

A matéria em análise trata-se de criação de estacionamento para veículos de transporte alternativo no Município de Icó, com regulamentação pelo COTRAN, instituição de taxa de estacionamento e demais providências correlatas.

No intuito de organizar o trânsito do Município de Icó/CE, o projeto estabelece a utilização de imóvel próprio ou locado, com a instituição de taxa de estacionamento pelo usuário, contribuindo para uma melhor gestão do serviço público e organização do trânsito local, o que legitima a iniciativa da Chefe do Poder Executivo.

Não há, no Regimento Interno, qualquer vedação à iniciativa do Executivo em matéria dessa natureza; ao contrário, observa-se o respeito à separação dos poderes, cabendo à Câmara Municipal a análise e deliberação sobre projetos que tratam de matéria tributária e de serviços públicos, conforme art. 41, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 41. São atribuições do Plenário:

I – Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

A proposição de autoria do Poder Executivo disciplinando as paradas no local indicado pelo COTRAN insere-se claramente na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, organizando e prestando serviços públicos de interesse local, conforme os termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

O projeto busca organizar o trânsito e disciplinar o uso de imóvel próprio ou locado, evitando o estacionamento desordenado de veículos de transporte alternativo, especialmente de maior porte, que atualmente ocupam espaços públicos de forma irregular, prejudicando os demais usuários.

A criação de estacionamento específico, com uso obrigatório, visa à proteção do interesse público e da coletividade, ao liberar vagas em vias públicas; promover maior segurança e fluidez do trânsito, concentrando embarque e desembarque em local adequado; e atender a recomendações do Ministério Público relacionadas à organização do trânsito local.

Tais objetivos mostram-se compatíveis com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e supremacia do interesse público.

Quanto à juridicidade, o objeto do projeto é lícito, possível e determinado, não se identificando incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura normativa adequada, com dispositivos claros e coerentes, disciplinando de forma objetiva a criação do estacionamento, sua regulamentação e os efeitos decorrentes de sua implementação.

Diante do exposto, este Relator **VOTA** pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 04/2026, opinando por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

2.2. COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAS – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão emitir parecer sobre matérias relacionadas à execução de serviços



públicos e organização da infraestrutura municipal:

Art. 50. Compete a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologias e Meio Ambiente;

I - emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviço público e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas a deliberação da Câmara.

Sob a ótica desta Comissão, a medida revela-se oportuna diante do quadro descrito na Mensagem nº 04/2026, que aponta a necessidade de organização do trânsito urbano e o uso inadequado de logradouros públicos por veículos de transporte alternativo.

A proposta mostra-se adequada ao concentrar esses veículos em local próprio, com infraestrutura adequada para embarque e desembarque de passageiros, sob regulamentação do COTRAN, contribuindo para maior controle e eficiência do serviço.

Além disso, a medida encontra-se alinhada às recomendações do Ministério Público e às boas práticas de gestão urbana, não se identificando impactos negativos desproporcionais aos permissionários, especialmente porque a taxa será regulamentada posteriormente, podendo ser fixada de forma compatível com a realidade local.

Sob o aspecto do planejamento urbano, a medida contribui para a melhoria da mobilidade urbana, organização do transporte alternativo e melhor utilização do espaço público. Existe evidente interesse público na centralização do estacionamento em local específico, permitindo maior fiscalização, segurança e organização do trânsito.

Dessa forma, considerando a finalidade de organizar o trânsito, racionalizar o uso de logradouros públicos, garantir maior segurança viária e atender a demandas já identificadas pelo Ministério Público, este Relator **VOTA FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DO PROJETO DE Lei nº 04/2026.**

2.3. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 49, incisos V e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que, direta ou indiretamente,



possam alterar a despesa ou receita pública, razão pela qual passa à análise dos aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 004/2026.

Art. 49. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Compete dar parecer sobre:

V – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.

IX – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

O projeto prevê a instituição de taxa de estacionamento a ser paga pelos usuários do serviço, com destinação dos recursos ao órgão municipal de trânsito.

A criação dessa receita encontra respaldo no exercício do poder de polícia administrativa do Município, não configurando aumento arbitrário de carga tributária, mas sim contraprestação pela utilização de serviço público específico.

A previsão de regulamentação por decreto quanto ao valor da taxa mostra-se compatível com a prática administrativa, desde que observados os princípios da legalidade tributária.

Sob o aspecto orçamentário, a medida não implica desequilíbrio fiscal, ao contrário, tende a contribuir para o incremento da arrecadação e melhoria da gestão do serviço público.

À luz da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se verifica geração de despesa sem previsão ou risco ao equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, inexistindo óbices de natureza financeira ou orçamentária, este Relator **VOTA FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DO PROJETO DE Lei nº 04/2026**, por estar em consonância com as normas de finanças públicas, com o art. 49, incisos V e IX, do Regimento Interno e normas da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), manifestando e entendendo que o



projeto de lei guarda total conformidade com as leis orçamentárias e com os princípios da boa gestão financeira pública.

3. VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

Após análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais, técnicos e financeiros do **PROJETO DE LEI nº 04/2026**, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente; e de Finanças, Orçamento e Fiscalização concluem que a proposição se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e atende ao interesse público.

A medida visa organizar o trânsito urbano, disciplinar o uso de espaços públicos e melhorar a prestação de serviços relacionados ao transporte alternativo, revelando-se adequada sob os aspectos jurídico, administrativo e financeiro.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, tampouco impedimentos de natureza orçamentária ou financeira que inviabilizem a sua aprovação.

Dessa forma, inexistindo vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou impedimentos de natureza orçamentária e financeira, as Comissões Permanentes manifestam-se, de forma unânime, **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 04/2026**, recomendando seu regular prosseguimento do feito nos termos regimentais.

É o voto e Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 17 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



HALISON FELIZARDO LIMA
PRESIDENTE

ELISEU AMANCIO DE LIMA
RELATOR



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icóense

FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAS

JOSENILDO PAULINO DE FREITAS
PRESIDENTE

FERNANDO ALEXANDRE LEITE GUIMARÃES NUNES
RELATOR

DANIEL SIDNEY GUIMARÃES DANTAS
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUES
PRESIDENTE

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
RELATOR

JOSENILDO PAULINO DE FREITAS
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icóense

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA – Nº 1/2026.
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 04/2026.**

Icó, 14 de abril de 2026.

**PROPOSTA DE EMENDA LEGISLATIVA
MODIFICATIVA QUE MODIFICA OS
ARTIGOS 1, 2 E 4 DO PROJETO DE LEI
Nº 04/2026 DO PODER EXECUTIVO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O(s) VEREADOR(ES) infratranscritos, membros das COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAS E A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submetem à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei Nº 04/2026 do Poder Executivo passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam instituídos os estacionamentos para veículos de transporte alternativo no âmbito do Município de Icó. (NR)

Art. 2º Os estacionamentos serão regulados pelo COTRAN, em imóvel próprio ou locado, mediante o pagamento de taxa de estacionamento do(s) usuário(s). (NR)

Parágrafo único.

Art. 3º

Art. 4º Os veículos de transporte alternativo, a partir da instauração dos estacionamentos, obrigatoriamente, deverão realizar suas paradas nos locais indicados pelo COTRAN, sob pena de aplicação de multa. (NR)”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 14 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


HALISON FELIZARDO LIMA
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

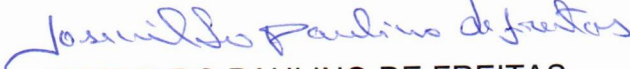
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icóense

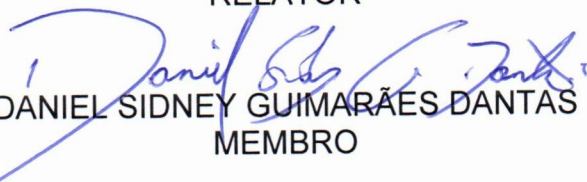

ELISEU AMANCIO DE LIMA
RELATOR


FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIAS

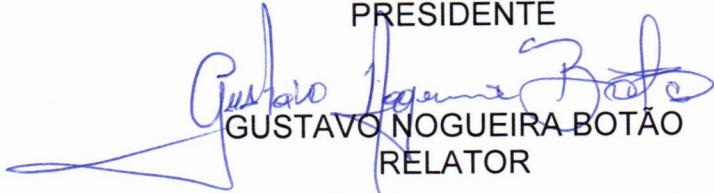

JOSENILDO PAULINO DE FREITAS
PRESIDENTE


FERNANDO ALEXANDRE LEITE GUIMARÃES NUNES
RELATOR


DANIEL SIDNEY GUIMARÃES DANTAS
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUES
PRESIDENTE


GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
RELATOR


JOSENILDO PAULINO DE FREITAS
MEMBRO

DISCUSSÃO: () ÚNICA () 1ª () 2ª

ICÓ, 16 / ABRIL / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM ÚNICA NOTADA
() UNÂNIME () MAIORIA
() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO
ICÓ, 16 / ABRIL / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Edifício Manoel Antônio Nunes
Avenida Ildio Sampaio, 2071 - Centro Icó - Ceará CEP: 63430-000 Fone: (88) 3561-4031
Site: www.camaraico.ce.gov.br E-mail: camaraico@camaraico.ce.gov.br Redes Sociais: @camaradeico
CNPJ: 06.737.977/0001-72

DISCUSSÃO: (ÚNICA) (18) (12)

CO

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

COMISSÃO ATRIBUÍDA À

SECRETARIA DE

SECRETARIA DE

SECRETARIA DE

**PARECER CONJUNTO Nº 19/2026**

Emenda Modificativa Nº 01/2026

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAS; E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, ADEQUAÇÃO TÉCNICA E COMPATIBILIDADE FINANCEIRA DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 04/2026. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Emenda Modificativa Nº 01/2026 modifica os arts. 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei do Executivo Nº 04/2026, que institui estacionamentos para veículos de transporte alternativo no Município de Icó. As alterações visam precisar a instituição dos estacionamentos (art. 1º), atribuir ao COTRAN a gestão em imóvel próprio ou locado com cobrança de taxa (art. 2º), e estabelecer parada obrigatória nos locais indicados, sob pena de multa (art. 4º). Os demais dispositivos permanecem inalterados.

II – ANÁLISE

A proposição observa os limites formais do processo legislativo, sendo a emenda modificativa instrumento adequado para o fim pretendido. Não há vício de iniciativa, pois a emenda não desnatura o projeto originário nem subverte matéria de iniciativa reservada do Executivo (STF, ADI 2.867). A técnica legislativa está em conformidade com a LC nº 95/1998. Materialmente, a regulação do transporte alternativo é competência municipal expressa (art. 30, I e V, CF/88), e a sanção de multa é exercício legítimo do poder de polícia local.

A emenda não cria despesa obrigatória de caráter continuado nem renúncia de receita, estando em conformidade com a LRF (LC nº 101/2000). Registra-se, como nota orientativa, que a cobrança da taxa de estacionamento prevista no art. 2º dependerá de lei tributária específica (arts. 145, II, e 150, I, CF/88; arts. 77 e ss. do CTN), e que as despesas com imóvel deverão constar de previsão na LOA.

As comissões signatárias opinam, conjunta e unanimemente, pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Modificativa Nº 01/2026**, reconhecida sua constitucionalidade, adequação técnica e compatibilidade financeira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó, em 14 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

HALISON FELIZARDO LIMA

Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icóense

ELISEU AMANCIO DE LIMA

Relator

FRANCISCO NILDO DE LIMA

Membro

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENV. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAS

JOSENILDO PAULINO DE FREITAS

Presidente

FERNANDO ALEXANDRE LEITE GUIMARÃES NUNES

Relator

DANIEL SIDNEY GUIMARÃES DANTAS

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUES

Presidente

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO

Relator

JOSENILDO PAULINO DE FREITAS

Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 04/2026, APROVADO COM EMENDA MODIFICATIVA

Texto consolidado na forma aprovada pelo Plenário:

Dispõe sobre a criação dos estacionamentos para transporte alternativo no Município de Icó, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Aurineide Amaro de Sousa**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Os arts. 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei nº 04/2026 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê:

Art. 1º Fica instituído o estacionamento para veículos de transporte alternativo no âmbito do Município de Icó.

Art. 2º O estacionamento será regulado pelo COTRAN, em imóvel próprio ou locado, mediante o pagamento de taxa de estacionamento pelo usuário.

Art. 4º Os veículos de transporte alternativo, a partir da instauração do estacionamento, obrigatoriamente, deverão realizar suas paradas no local indicado pelo COTRAN, sob pena de aplicação de multa.

Leia-se:

Art. 1º Ficam instituídos os estacionamentos para veículos de transporte alternativo no âmbito do Município de Icó.

Art. 2º Os estacionamentos serão regulados pelo COTRAN, em imóveis próprios ou locados, mediante o pagamento de taxa de estacionamento pelo usuário.



Art. 4º Os veículos de transporte alternativo, a partir da instauração dos estacionamentos, obrigatoriamente, deverão realizar suas paradas nos locais indicados pelo COTRAN, sob pena de aplicação de multa.

Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 04/2026, que passam a integrar a presente redação final:

Art. 3º A quantia arrecadada deverá ser depositada em conta própria do COTRAN, mediante pagamento de boleto bancário ou outro meio idôneo que permita a fiscalização dos recursos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria do COTRAN, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 16 de abril de 2026.

A Comissão.

MATÉRIA APROVADA EM UNÍMOS VOTAÇÃO
() UNÂNIME () VOTOS SIM
() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO
ICÓ, 16 / ABRIL / 2026
[Assinatura]
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 20/2026.

Icó, 16 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS PARA TRANSPORTES ALTERNATIVO NO MUNICÍPIO DE ICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário discutiu, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam instituídos os estacionamentos para veículos de transporte alternativo no âmbito do Município de Icó.

Art. 2º- Os estacionamentos serão regulados pelo COTRAN, em imóveis próprios ou locados, mediante o pagamento de taxa de estacionamento pelo usuário.

Paragrafo único: O valor da taxa será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 3º- A quantia arrecadada deverá ser depositada em conta própria do COTRAN, mediante pagamento de boleto bancário ou outro meio idôneo que permita a fiscalização dos recursos.

Art. 4º- Os veículos de transporte alternativo, a partir da instauração dos estacionamentos, obrigatoriamente, deverão realizar suas paradas nos locais indicados pelo COTRAN, sob pena de aplicação de multa.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria do COTRAN, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 16 de abril de 2026.


Marconiér Chagas Mota
Presidente